



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete da Presidência
CNPJ nº 00.661.689/0001-03



Projeto de Lei nº 013/2022

**“ASSEGURA A VACINAÇÃO
DIFERENCIADA DOMICILIAR
ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
MOTORA INCAPACITANTE”.**

Art. 1º - Fica assegurado às pessoas com deficiência motora incapacitante a receberem em suas residências a aplicação das seguintes vacinas:

- I - vacina contra a gripe (influenza);
- II - vacina contra a pneumonia (pneumococo);
- III - vacina contra difteria e tétano;
- IV - vacina contra o Coronavírus;
- V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso;
- VI - vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de Lei.

Art. 2º - Fica também obrigada a vacinação em asilos, fundações, casas de repouso ou outras entidades que possam, de forma adequada, agrupá-los para o recebimento de vacina.

Art. 3º - A Secretaria de Saúde do município fica obrigada a proceder a vacinação de que trata o art. 1º desta Lei, desde que, comprovadamente, os beneficiados não possam se deslocar aos locais de vacinação.

§ 1º - A solicitação poderá ser feita pela própria pessoa ou seu representante legal.

§ 2º - A Secretaria de Saúde, recebendo as solicitações, fará uma escala e planejamento para o atendimento e ficará responsável pelo fornecimento das vacinas e dos profissionais para sua aplicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Presidente Juscelino em 17 de fevereiro de 2022.

Doralice Alves Muniz

VEREADORA

Avenida Ituaçu, S/N, Centro - Presidente Juscelino - MA. CEP: 65140-000

“SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA”



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
Gabinete da Presidência
CNPJ nº 00.661.689/0001-03

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa facilitar a vacinação das pessoas que possuem deficiência motora incapacitante que por esse motivo deixam de tomar as vacinas nas Unidades de Saúde e ficam suscetíveis a várias doenças infecciosas, que podem evoluir a uma gravidade.

Importante ressaltar que o Direito a Saúde é Constitucionalmente consagrado e na impossibilidade de locomoção, faz-se necessário que o Poder Público oportunize meios eficientes para atender as necessidades desses cidadãos.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Câmara Municipal de Presidente Juscelino em 17 de fevereiro de 2022.

Doralice Alves Muniz

VEREADORA

Avenida Ituaçu, S/N, Centro - Presidente Juscelino - MA. CEP: 65140-000

"SERIEDADE E TRANSPARÊNCIA"